

1 - Onde encontrar as normas sobre o incentivo financeiro do FOMENTAR/PRODUZIR na legislação do Estado de Goiás?

Accesse o site da SEFAZ (www.sefaz.go.gov.br) , no menu "Legislação – Tributária", escolha opção "Consulta" e selecione, na terceira coluna da tabela, em "Fomentar/Produzir" – "Programa Fomentar" e "Programa Produzir" e verifique as leis, decretos e instruções específicas dos dois programas. Verificar também, em "Atos do Secretário da Fazenda", a Instrução Normativa nº 885/07 -GSF.

2 - Quais contribuintes devem observar as disposições da Instrução Normativa 885/2007-GSF?

As disposições da I. N. 885/07-GSF devem ser observadas, a partir de 1º de janeiro de 2008, por todos os contribuintes beneficiários dos Programas Fomentar, Produzir e Microproduzir, inclusive por aqueles detentores de regimes especiais que tratam de matéria que se encontra disciplinada na referida instrução (art. 9º da I. N. 885/07-GSF). Os estabelecimentos industriais enquadrados como beneficiários dos programas Fomentar, Produzir e Microproduzir, devem adotar os procedimentos estabelecidos na I. N. 885/07-GSF na apuração dos saldos de ICMS correspondente às operações incentivadas e não incentivadas pelos referidos programas, bem assim na aferição de limites fixados, na legislação, para a fruição do incentivo (art. 1º da I. N. 885/07-GSF).

3 - A Secretaria da Fazenda disponibiliza algum sistema ou formulário para que os contribuintes beneficiários dos Programas Fomentar, Produzir e Microproduzir possam utilizar para a apuração do ICMS incentivado e não incentivado e ainda, dos valores limites estabelecidos na I. N. 885/07-GSF?

Na apuração dos saldos de ICMS correspondente às operações incentivadas e não incentivadas pelos referidos programas, o contribuinte pode utilizar a planilha "Demonstrativo da Apuração Mensal de contribuintes beneficiários do Fomentar/Produzir/Microproduzir", residente no site www.sefaz.go.gov.br, menu "Serviços", opção "ICMS", item "Apuração do ICMS (Fomentar, Produzir e Microproduzir) – 1ª planilha. Na apuração dos valores a que se referem o art. 5º (ICMS excedente em relação às mercadorias industrializadas em outro Estado, por conta e ordem do beneficiário do Fomentar) e do art. 6º (ICMS excedente em relação a veículos automotores e suas peças e partes, importados do exterior e destinados à comercialização, por contribuinte beneficiário do programa Fomentar) da I. N. 885/07-GSF, o contribuinte deve utilizar modelo de planilha disponível na página da SEFAZ, que pode ser localizada no endereço www.sefaz.go.gov.br, menu "Serviços", opção "ICMS", item "Apuração do ICMS (Fomentar, Produzir e Microproduzir) – 2ª e 3ª planilha.

4 - Que tipo de informações adicionais o contribuinte beneficiário do Fomentar/Produzir/Microproduzir deve inserir em sua escrita fiscal?

Os contribuintes beneficiários dos programas referidos no art. 1º da I. N. 885/07-GSF, devem preencher, mensalmente, na linha OBSERVAÇÕES do livro Registro de Apuração do ICMS - LRA - o relatório denominado "Demonstrativo da Apuração Mensal - Fomentar/Produzir/Microproduzir", conforme modelo de uso obrigatório e de livre reprodução disponível na página da SEFAZ, no endereço www.sefaz.go.gov.br - 'Serviços' - 'ICMS' - "Apuração do ICMS (Fomentar/Produzir/Microproduzir)". Do referido relatório, apenas os quadros 'A - Proporção dos Créditos Apropriados', 'B - Apuração dos Saldos das Operações Incentivadas' e 'C - Apuração dos Saldos das Operações não Incentivadas' do Demonstrativo são de apresentação obrigatória, mesmo com valores zerados. Já o quadro 'D - Demonstrativo e Utilização dos Créditos Escriturados na Linha Observações do LRA,' e 'E - Demonstrativo de débitos Referentes à Mercadoria Importada para Comercialização', somente deverão ser inseridos no campo 'Observações' do LRA caso o contribuinte possua valores dessa natureza a declarar. OBS.: Os contribuintes beneficiários dos programas referidos no art. 1º da IN 885/07-GSF, que utilizam a EFD _ Escrituração Fiscal Digital, devem preencher o Registro E115, utilizando-se dos códigos da Tabela 5.2 - Tabela de informações adicionais da apuração - valores declaratórios (GO000001 a GO000044).

5 - Em relação aos valores referentes a "Mercadorias Industrializadas em outro Estado" e 'Importação de peças e partes de veículos automotores', também é necessário inserir alguma informação na escrita fiscal?

Em relação às informações a que se referem os artigos 5º e 6º da I. N. 885/07-GSF, quais sejam, 'Mercadorias Industrializadas em outro Estado' e 'Importação de peças e partes de veículos automotores', é obrigatória a apresentação do Quadro "A - Apuração do Percentual da Industrialização em Outro Estado" e do Quadro "A - Apuração do Percentual Referente a Importação de Peças e Partes de Veículos Automotores", respectivamente, no campo 'Observações' do LRA, não sendo necessária a apresentação do detalhamento nota a nota (quadro B), previsto nas planilhas disponíveis no site disponível na página da SEFAZ, no endereço www.sefaz.go.gov.br - 'Serviços' - 'ICMS' - "Apuração do ICMS (Fomentar/Produzir/Microproduzir)" - 2ª e 3ª planilha.

6 - O quadro 'E - Demonstrativo de débitos Referentes à Mercadoria Importada para Comercialização', do 'Demonstrativo da Apuração Mensal - Fomentar/Produzir/Microproduzir' - deve ser preenchido e o pagamento do ICMS deve ser realizado na forma nele estabelecida,

mesmo que o Termo de Acordo de Regime Especial determine de forma diferente?

O quadro 'E – Demonstrativo de débitos Referentes à Mercadoria Importada para Comercialização', deve ser preenchido por todos os contribuintes beneficiários do Fomentar/Produzir, que importarem mercadoria para comercialização, devendo o pagamento ser realizado nos termos do art. 4º da I. N. 885/07-GSF. Foram revogadas quaisquer disposições em sentido contrário, consoante art. 9º da referida Instrução Normativa.

7 - O que deve ser considerado como Saídas das Operações Incentivadas, para efeitos de preenchimento do Demonstrativo da Apuração Mensal - Fomentar/Produzir/Microproduzir?

Todas as saídas de mercadorias industrializadas pelo estabelecimento, independente de serem ou não tributadas, com exceção de operações que possuam benefício específico, em substituição ao FOMENTAR, devendo ser observado, ainda, com relação às saídas de mercadorias industrializadas em outros estados e as saídas de peças e partes de veículos automotores importadas o limite de estabelecido em lei. Não devem ser considerados os valores relativos as seguintes situações (art. 2º, § 2º da I. N. 885/07-GSF): I - as saídas (interna ou interestadual) de mercadorias destinadas à industrialização ou outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário; II - as saídas de mercadorias destinadas a depósito fechado ou armazém geral; III - as saídas de mercadorias que constituam mera movimentação física.

8 - O que deve ser considerado como Total das Saídas (campo 2 do demonstrativo), para fins de preenchimento do Demonstrativo da Apuração Mensal - Fomentar/Produzir/Microproduzir?

Nos termos do art. 2º, § 2º, da IN 885/07-GSF, serão consideradas no valor total das saídas, todas as operações de saídas de bens e mercadorias, industrializadas ou não pelo contribuinte beneficiário, excetuadas as seguintes hipóteses: I - as saídas de mercadorias destinadas à industrialização ou outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário; II - as saídas de mercadorias destinadas a depósito fechado ou armazém geral; III - as saídas de mercadorias que constituam mera movimentação física.

9 - Quando do cálculo de limites estabelecidos na I. N. 885/07-GSF (art. 4º, 5º e 6º), existe algum valor que não deve ser considerado?

Quando os valores das entradas ou das saídas de mercadorias do estabelecimento beneficiário constituírem parâmetro para verificação de limites constantes em dispositivo da I. N. 885/07 - GSF, desses valores devem ser excluídas (art. 3º da I. N. 885/07-GSF): I - as remessas ou os retornos de mercadoria destinada à industrialização, beneficiamento ou outro tratamento por conta e ordem do estabelecimento beneficiário, exceto quanto ao valor agregado; II - as remessas e os retornos de mercadoria destinada a depósito ou armazém geral; III - as entradas e as saídas decorrentes de desfazimento do negócio ou de devolução total ou parcial da mercadoria; IV - as entradas ou as saídas de mercadorias que constituam mera movimentação física.

10 - Quando ocorre importação de mercadoria para comercialização, por parte do contribuinte incentivado pelo Fomentar/Produzir, pode ocorrer o incentivo de 100% do ICMS devido nessa importação?

Não. Inicialmente o contribuinte deve efetuar os lançamentos das operações de importação nos termos do disposto no art. 4º da I. N. 885/07 - GSF, porém, se, no final do período de apuração, o valor das mercadorias importadas ultrapassar o valor limite do valor total das entradas no período, sem prejuízo da adoção do procedimento previsto no artigo 4º da referida instrução, o contribuinte deve adotar os procedimentos previstos no § 1º do mesmo artigo.

11 - Quais procedimentos devem ser adotados no caso do beneficiário do Fomentar/Produzir mandar industrializar, por sua conta e ordem, mercadorias em outro Estado?

Inicialmente o contribuinte deve efetuar os lançamentos previstos no art. 5º da I. N. 885/07-GSF, porém, se no final do período de apuração, o valor das mercadorias industrializadas em outro Estado ultrapassar o valor correspondente a 30% do valor das saídas totais realizadas pelo beneficiário nesse período, o contribuinte deve: I - apurar o imposto correspondente às mercadorias excedentes, por meio da utilização da alíquota média aplicável às mercadorias, a ser obtida na forma prevista no § 3º do art. 5º da I. N. 885/07-GSF, tomando-se como base de cálculo, o valor correspondente: a) à saída mais recente da mesma espécie de mercadoria; b) ao preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local do estabelecimento beneficiário, na impossibilidade de aplicação da alínea "a"; II - calcular o crédito correspondente às mercadorias excedentes, por meio da multiplicação do valor do crédito destacado no documento fiscal pelo resultado da divisão do valor das mercadorias excedentes pelo valor total das mercadorias industrializadas em outro Estado; III - escriturar como débito na linha OBSERVAÇÕES do LRA, o valor correspondente à diferença entre o valor obtido no inciso I e o valor obtido no inciso II, multiplicado, esse resultado, pelo percentual correspondente à parte incentivada. Para efeito de aplicação do disposto acima, devem ser observadas as disposições dos §§ 2º a 7º do art. 5º da I.N. 885/07-GSF.

▶ **12 - Quais procedimentos devem ser adotados no caso do beneficiário do Fomentar/Produzir importar veículos automotores e suas peças e partes destinados à comercialização?**

Inicialmente o contribuinte deve registrar o documento fiscal relativo à importação sem débito e sem crédito do ICMS, no momento da entrada das referidas mercadorias em seu estabelecimento. Se, no final do período de apuração, o valor das peças e partes importadas ultrapassar o valor correspondente a 30% do valor total das entradas no período, o contribuinte deve, observado o disposto nos §§ 2º a 6º do art. 6º da I. N. 885/07-GSF, adotar os seguintes procedimentos quanto às mercadorias excedentes: I - apurar o imposto correspondente às peças e partes excedentes, por meio da utilização da alíquota média aplicável às mercadorias, obtida por meio das operações realizadas no período de apuração, na forma prevista no § 3º do art. 5º, tomando-se como base de cálculo, o valor correspondente: a) à saída mais recente da mesma espécie de mercadoria; b) ao preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local do estabelecimento beneficiário do incentivo, na impossibilidade de aplicação da alínea "a"; II - escriturar como débito na linha OBSERVAÇÕES do livro Registro de Apuração do ICMS, o valor obtido no inciso I multiplicado pelo percentual correspondente à parte incentivada pelo programa.

▶ **13 - Como devem ser tratadas as devoluções de compras de matérias primas, para fins de preenchimento do Demonstrativo da Apuração Mensal - Fomentar/Produzir/Microproduzir?**

O valor das devoluções de compras de matérias primas devem ser consideradas no Total das Saídas das Operações Incentivadas e no Total das Saídas (campo 1 e 2, respectivamente, do Demonstrativo da Apuração Mensal - Fomentar/Produzir/Microproduzir).

▶ **14 - Como devem ser tratadas as bonificações e doações, para fins de preenchimento do Demonstrativo da Apuração Mensal - Fomentar/Produzir/Microproduzir?**

Em função da alteração na redação dos art. 23 do Decreto 5.265/2000 (Produzir) e art. 4º, II do Decreto 3.822/1.992 (Fomentar), pelos Decretos 6.979 e 6.454, respectivamente, os valores referentes às saídas em bonificação, doação ou brinde, somente serão consideradas como saídas incentivadas apenas no período de 17/07/07 a 30/06/08. A partir de 01/07/08 fica vedada a aplicação do incentivo do Fomentar ou do Produzir em relação ao ICMS devido nas saídas de mercadorias em bonificação, doação ou brinde.

▶ **15 - Qual tratamento deve ser dado às vendas para entrega futura na Apuração do ICMS - Fomentar/Produzir/Microproduzir?**

A operação de venda de mercadoria para entrega futura, somente será considerada, para efeito de Apuração do ICMS - Fomentar/Produzir/Microproduzir, quando ocorrer a saída efetiva da mercadoria. O valor da operação integrará o Total das Saídas e, de acordo com a operação, a mesma será computada como saídas incentivadas ou não incentivadas.

▶ **16 - Qual o tratamento deve ser dado às vendas a ordem na Apuração do ICMS - Fomentar/Produzir/Microproduzir?**

A operação de venda a ordem, para efeito de Apuração do ICMS incentivado pelo Fomentar/Produzir/Microproduzir, deve ser considerada quando houver a saída efetiva da mercadoria, por ocasião da emissão da nota fiscal de remessa simbólica de venda a ordem, nos termos do art. 32, inciso II, alínea b, Anexo XII, do RCTE. O valor da operação integrará o Total das Saídas e, de acordo com a operação, serão computadas como saídas incentivadas ou não incentivadas.

▶ **17 - Qual o procedimento a ser adotado nas vendas em consignação na Apuração do ICMS - Fomentar/Produzir/Microproduzir?**

No caso de venda em consignação, serão considerados para efeito de Apuração do ICMS incentivado pelo Fomentar/Produzir/Microproduzir, somente os valores relativos à saída efetiva da mercadoria por ocasião da emissão da nota fiscal de remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial. Os valores da remessa serão computados no Total das Saídas e, de acordo com a operação, serão consideradas saídas incentivadas ou não incentivadas.

▶ **18 - Os créditos devem ser separados por Código Fiscal de Operação - CFOP?**

Não se separam os créditos por CFOP. Na apuração dos saldos relativos ao ICMS - Fomentar/Produzir/Microproduzir, os créditos correspondentes às operações incentivadas e não incentivadas pelos programas serão apurados, respectivamente, na proporção que as saídas incentivadas representem do total das saídas realizadas no período de apuração.

▶ **19 - Que valores podem ser considerados como Débitos do ICMS das Operações Incentivadas?**

Somente pode ser considerado como débito incentivado, o débito correspondente à operação própria com

produto previsto no respectivo projeto e industrializado pelo beneficiário, excetuado o imposto decorrente de saída de mercadoria a título de bonificação, doação, brinde ou operação semelhante. Poderão ser considerados também os débitos relativos a ICMS importação e ao diferencial de alíquotas devido pelo beneficiário, quando expressamente previsto em Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

▶ **20 - O que deve ser feito com o saldo credor de ICMS existente no mês anterior?**

Na apuração do ICMS incentivado pelo Fomentar/Produzir/Microproduzir, o saldo credor existente no mês anterior deverá ser considerado no cálculo da proporcionalidade de créditos, juntamente com os demais créditos do período, devendo ser informado no item 7 - Saldo Credor do Período Anterior do 'Demonstrativo da Apuração Mensal - Fomentar/Produzir/Microproduzir'.

▶ **21 - Como devem ser tratados os estornos de créditos outorgados referentes às devoluções de vendas?**

Quando ocorrer devolução de vendas e essas se referirem a mercadorias de produção própria, eventuais lançamentos de "Estorno de Crédito", relacionados a essa devolução, serão considerados como "Incentivados". No entanto, tratando-se de devolução de mercadorias adquiridas anteriormente de terceiros e revendidas pelo beneficiário, os lançamentos de "Estorno de Crédito" não poderão ser incentivados.

▶ **22 - A venda de material de embalagem, adquirida para utilização em produtos industrializados, a preço de custo, é incentivada?**

O incentivo financeiro do Fomentar/Produzir somente se aplica ao débito de ICMS relativo à saída de mercadorias de produção própria, portanto, a comercialização de produtos adquiridos de terceiros para aplicação em processo de produção e revendidos posteriormente, será considerada uma operação não incentivada.

▶ **23 - Como devem ser tratadas as remessas realizadas nos CFOP 5.949, 6.949 - Outras Saídas não especificadas, para efeito de Apuração do ICMS Fomentar/Produzir/Microproduzir' - caso ocorram com débito de ICMS?**

As operações classificadas como "Outras Saídas" devem ser separadas em incentivadas e não incentivadas, conforme se refiram saída de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros.

▶ **24 - Como serão tratadas as vendas de insumos, resíduos e subprodutos, para efeito de Apuração do ICMS Fomentar/Produzir/Microproduzir?**

As vendas de insumos são, na verdade, revenda de mercadorias adquiridas de terceiros, portanto o ICMS devido nessas operações não pode ser incentivado. Já as saídas de resíduos e subprodutos, serão consideradas saídas de mercadorias de produção própria, sendo o ICMS devido nessas operações incentivado normalmente.

▶ **25 - Qual o tratamento a ser dado para a operação de retorno de mercadoria industrializada, pelo beneficiário do Fomentar/Produzir, por conta de terceiros?**

O ICMS devido sobre o valor agregado à mercadoria recebida para industrialização, será incentivado pelo Fomentar/Produzir.

▶ **26 - Onde devem se preenchidos os valores relativos a Apuração do ICMS – Fomentar/Produzir/Microproduzir na Declaração Periódica de Informações - DPI?**

Os contribuintes beneficiários dos programas Fomentar/Produzir/Microproduzir, devem preencher a DPI, primeiramente informando, no cadastro da inscrição no sistema, como "Tipo de Apuração" – o tipo "Fomentar/Produzir". Ao iniciar o preenchimento da declaração, deverá assinalar a Situação Especial 'Dem. De Apuração Mensal - Fomentar/Produzir', para que o quadro específico seja disponibilizado no menu "Ver/Editar". Obs.: para que os valores relativos aos débitos e créditos da conta gráfica sejam transportados para o quadro 'Demonstrativo de Apuração Mensal do ICMS Fomentar/Produzir/Microproduzir', é necessário "salvar" o quadro 'Resultado da Apuração do ICMS Fomentar/Produzir', mesmo não ocorrendo nenhum preenchimento de valor nesse quadro.

▶ **27 - Onde são apresentados os valores relativos a Apuração do ICMS – Fomentar/Produzir/Microproduzir na Escrituração Fiscal Digital - EFD?**

O detalhamento da apuração do ICMS por contribuinte beneficiário dos programas Fomentar/Produzir/Microproduzir, será feito basicamente através do Registro E115 – Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios, devendo ser gerados, no mínimo 44 registros E115 por mês, utilizando-

se os códigos GO000001 a GO000044 da tabela 5.2 (disponibilizada no site da SEFAZ, menu Serviços – SPED – SPED Fiscal – Downloads – Tabelas Externas com códigos do SPED Fiscal de Goiás). Esses códigos representam os valores existente na planilha Demonstrativo da Apuração Mensal de contribuintes beneficiários do Fomentar/Produzir/Microproduzir. Além do detalhamento no E115, deverá ser informado no registro E111, a título de Dedução, o valor do ICMS Financiado Operações Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR, com código GO040007 da Tabela 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS. Este valor deve ser lançado também no campo 12 - Valor total de Deduções do Registro E110.